



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**PORTARIA CRBio-01 nº 323, de 30 de abril de 2025**

*Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regularmente contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01.*

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 23 de junho de 1983, por sua Presidente em exercício, Dra. Neiva Maria Robaldo Guedes, dentro dos poderes a ela conferidos pelo seu Regimento, *ad referendum* do Plenário,

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição em respeito à responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade de se manter o poder aquisitivo dos funcionários do CRBio-01 em face da desvalorização da moeda;

Considerando os impactos previstos no reajuste dos benefícios econômicos e a previsão de disponibilidade de recursos no orçamento do exercício;

Considerando o decidido na 378ª Reunião de Diretoria, realizada em 28 de abril de 2025; e,

Considerando o deliberado na 278ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizada também em 30 de abril de 2025,

DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CRBio-01, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente:

**GARANTIA DE DATA BASE**

Artigo 1º Fica estabelecido 1º de maio como data base da categoria.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### **REAJUSTE SALARIAL**

Artigo 2º Reajuste dos salários vigentes em abril de 2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC do IBGE referente ao período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Artigo 3º Será concedido aos empregados do CRBio-01 aumento real de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados

### **COMPENSAÇÕES**

Artigo 4º São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

### **JORNADA DE TRABALHO**

Artigo 5º Jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, 08 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, para os funcionários do Conselho, sem prejuízo da remuneração vigente, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

### **PISO SALARIAL**

Artigo 6º Piso salarial de 02 (dois) salários mínimos vigentes em 1º de maio de 2025 para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

### **PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

Artigo 7º O pagamento do salário integral será efetuado até o último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade do (a) empregado (a).

Parágrafo único. Caso haja eventual necessidade de o (a) empregado (a) ter de se dirigir até uma agência bancária para liberação, recebimento, de salário, será lhe assegurado tempo necessário durante a jornada de trabalho.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### **ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Artigo 8º Desde que o (a) empregado (a) manifeste interesse, o CRBio-01 poderá conceder adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Caso o salário não esteja disponível na conta do (a) empregado (a) no dia acima citado, será lhe assegurado tempo necessário para viabilizar a sua liberação, recebimento, junto à respectiva agência bancária.

### **FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO**

Artigo 9º O CRBio-01 adotará jornada de trabalho diária dentro do período flexível das 07h00 às 19h00 horas, permitindo assim que o (a) empregado (a) adapte seu horário de saída ao horário de entrada, de modo a sempre cumprir a jornada diária de trabalho.

§1º A flexibilidade da jornada fica condicionada à compatibilização com o período de atendimento do CRBio-01, assegurando – se sempre a presença de funcionário (a) dentro desse período, compreendido atualmente entre 9:00 e 16:00 horas.

§2º Na eventual hipótese de todos os empregados do Conselho virem a optar por entrar às 7:00 horas para sair às 16:00 horas, será adotado sistema de revezamento para assegurar a presença de ao menos dois funcionários no período compreendido entre 16:00 e 17:30 horas.

§3º Cabe à chefia de cada setor verificar na última semana de cada mês qual será o horário de início de jornada que os funcionários irão optar para o próximo mês, considerando o intervalo entre 7:00 e 10:00 horas, e, na hipótese de incompatibilidade com o término do horário de funcionamento do expediente do Conselho, comunicar às respectivas gerências, a fim de que seja avaliada, mensalmente, a necessidade ou não de se aplicar o sistema de revezamento do §2º.

§4º Diante da dinâmica de trabalho peculiar a cada setor poderá ser alterado pelas respectivas chefias o horário de entrada dos funcionários que lhes estão subordinados, respeitado o intervalo entre 7:00 e 10:00 horas, nas situações, ainda que esporádicas, que exija tal medida à adequada organização das atividades dos setores.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

§5º A alteração prevista no §4º deverá ser antecedida de aviso prévio e, quando possível, promovida de comum acordo com o funcionário.

### **DA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Artigo 10º Ao trabalho realizado além da jornada normal, será aplicado o sistema de compensação de horas, com a possibilidade, em situações excepcionais, de pagamento de adicional de horas extras, incidindo as regras estabelecidas na Portaria CRBio-01 nº 173-2022.

§1º. Mediante análise e prévia autorização da respectiva chefia, poderá ser autorizado ao (a) empregado (a), em caráter pontual, e por meio de solicitação por escrito, que inicie mais tarde ou encerre mais cedo sua jornada diária, compensando – a no período máximo de 30 dias.

§2º A possibilidade de aplicação do previsto no §1º a pedido do (a) empregado (a), obedecerá aos seguintes critérios:

I - Intervalo máximo de 4 horas diárias, a ser avaliado e definido pela respectiva chefia.

II - Ausência de prejuízos à produtividade e continuidade dos trabalhos do setor.

III – A solicitação deverá ocorrer com no mínimo 5 dias de antecedência, exceto em situações imprevisíveis ou emergenciais.

IV – A compensação diária será de no máximo 60 minutos por dia, observado o período máximo de compensação.

§3º Excepcionalmente, e a critério exclusivo da respectiva chefia, poderá ser aplicado o disposto no §1º em relação à jornada diária integral, mediante prévia justificativa do (a) empregado (a), limitado ao máximo de 3 dias intercalados durante o ano.

### **SERVIÇOS EXTERNOS**

Artigo 11 - Para os serviços externos, fora do Município de São Paulo ou que o (a) empregado (a) seja lotado, habituais ou não, será feito o pagamento das despesas para



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

sua execução com alimentação, transporte, hospedagem, estacionamento e pedágio, se houver, desde o início do deslocamento do (a) empregado (a) até seu efetivo regresso e pela totalidade. No caso de deslocamento fora do horário de expediente, será considerado como período extraordinário de trabalho, aplicando – se a Portaria CRBio-01 nº 173-2022.

### **TELETRABALHO**

Artigo 12 - O CRBio-01 regulamentará e implementará o teletrabalho parcial (trabalho remoto), por no mínimo 01 (um) dia por semana, atentando à avaliação de compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas de modo remoto e visando ao não comprometimento dos serviços de atendimento ao público.

§1º O trabalho remoto será realizado em dias distintos pelos (as) funcionários (as) do mesmo setor, cabendo à chefia imediata verificar no final de cada mês em qual dia da semana recairá a opção feita pelo (a) funcionário (a).

§2º Mediante prévia análise e autorização da respectiva chefia, poderá haver troca entre os (as) funcionários (as) do mesmo setor, em relação ao dia (s) da semana inicialmente escolhido para o trabalho remoto.

§3º Aplica – se no mais as disposições da Portaria n. 280/2024, que regulamenta o trabalho à distância no âmbito do CRBio-01.

### **FÉRIAS**

Artigo 13 - No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado (a) o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Artigo 14 - O início do período das férias a serem gozadas não poderá coincidir com os 02 (dois) dias que antecedem o descanso semanal remunerado e feriados.

Artigo 15 - Desde que haja concordância do (a) empregado (a), as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### **PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

Artigo 16 - O CRBio-01 planejará e divulgará a cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, cuja compensação será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por dia.

### **VALE-TRANSPORTE**

Artigo 17 - O CRBio-01 fará concessão, em tempo hábil, de vales-transportes de acordo com a legislação vigente, pelo número de dias trabalhados. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados será concedido vale-transporte aos empregados.

### **UNIFORMES**

Artigo 18 - O CRBio-01 fornecerá, sem ônus aos seus funcionários (as), uniformes padronizados em quantidade que assegure o uso diário com manutenção de qualidade e apresentação.

### **VALE-REFEIÇÃO**

Artigo 19 - O CRBio-01 fará concessão de vale-refeição pelo valor facial de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ao dia, estipulando o número de 22 (vinte e dois) dias por mês, sendo certo que os funcionários (as) deverão arcar com 1% (um por cento) do seu valor total, devidamente descontado no contracheque do mês. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, será concedido vale-refeição aos empregados (as).

§1º Em caso de afastamento médico prolongado do (a) funcionário (a), devidamente comprovado, o vale-refeição será devido até o 15º dia, sendo também pago nas demais situações de afastamento médico intercalado durante o ano.

§2º Não será devido o pagamento de vale-refeição durante o período de percepção de benefício previdenciário, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, e salário-maternidade, assim como nas demais situações de suspensão prolongada do contrato de trabalho, tais como de eventual concessão de licença não remunerada, e nas férias.

§3º Nas ocasiões de trabalho mediante a concessão de diária não haverá o pagamento de auxílio-refeição.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### **VALE-ALIMENTAÇÃO**

Artigo 20 - O CRBio-01 fornecerá mensalmente, sem ônus, a todos os seus funcionários (as), vale-alimentação no valor de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), reajustado mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - calculado pelo IBGE.

### **ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

Artigo 21 - O CRBio-01 abonará o período necessário à participação de funcionários (as) em reuniões de filho (a) ou de quem seja o responsável legal, tendo em vista a proteção especial à infância, à adolescência, e à juventude, assegurada no artigo 227 da Constituição Federal, bem como os artigos 1º a 6º, e parágrafo único do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/90.

### **APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Artigo 22 - O CRBio-01, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, e tendo como referência, no que couber, a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída através do Decreto nº 9.991/2019, implementará política de desenvolvimento de pessoal.

### **LICENÇA-PATERNIDADE**

Artigo 23 - Sem prejuízo do salário, o (a) empregado (a) terá direito a gozar de licença-paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A contagem do período de licença terá início no dia do nascimento do filho (a), caso o funcionário (a) ainda não tenha iniciado o expediente, ou no dia seguinte, nas situações em que ele (a) fique sabendo após o início ou término do expediente.

### **LICENÇA-GALA**

Artigo 24 - Sem prejuízo do salário, o (a) empregado (a) terá direito a gozar de licença-gala de 03 (três) dias, contados da data do casamento.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Parágrafo único. A contagem do período de licença terá início no dia seguinte após o casamento.

### **LICENÇA-NOJO**

Artigo 25 - Sem prejuízo do salário, será concedido ao (a) empregado (a) licença-nojo de 02 (dois) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. A contagem do período de licença terá início no dia do falecimento, caso o (a) funcionário (a) ainda não tenha iniciado o expediente, ou, no dia seguinte, nas situações em que ele (a) só fique sabendo após o início ou término do expediente.

### **LICENÇA-MATERNIDADE**

Artigo 26 – Será concedido à empregada gestante, observado o disposto em lei, a possibilidade de prorrogação da licença à gestante por 60 dias, além dos 120 dias assegurados no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

### **EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL**

Artigo 27 - Para atender, quando possível, a necessidade de seus empregados (as), o CRBio-01 manterá o convênio firmado com o Banco do Brasil a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos (às) empregados (as), vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas, desde que haja interesse daquela instituição financeira.

### **SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

#### **Intervalo para Prevenção da Fadiga**

Artigo 28 - O CRBio-01 fará concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos, de manhã e à tarde, sem compensação, com fornecimento, gratuitamente, de café ou chá.

Artigo 29 - Haverá a implementação de ações de promoção à saúde, como ginástica laboral, por exemplo, tendo em vista a saúde dos (as) funcionários (as) e prevenção de doenças ocupacionais ou acidentes no ambiente de trabalho.





## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Artigo 30 - O Conselho fornecerá protetor solar aos (às) funcionários (as) que realizam atividades externas, fiscalizando o uso permanente do mesmo, como medida de prevenção a doenças de pele.

### **Combate ao Assédio Moral e Sexual**

Artigo 31 - O CRBio 01 implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias sobre o assunto.

### **Combate à Discriminação**

Artigo 32 - O CRBio-01 implementará política de enfrentamento permanente à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa, etarismo e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, sempre que possível, com vistas à prevenção dessas práticas.

### **Exame Médico**

Artigo 33 - O CRBio-01 assegurará a realização de exames médicos abrangidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, sem custos para o funcionário, para aferição de seu estado de saúde, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho.

### **Assistência Médica e Seguridade Social**

Artigo 34 - O CRBio-01 manterá a contratação dos serviços de assistência médica aos seus empregados (as), nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde, sem ônus para estes, observada a existência de administradoras interessadas em efetivar a contratação, considerando o número reduzido de funcionários (as) do CRBio-01.

Parágrafo único – Caso não haja empresa interessada em atender os funcionários do Conselho em modalidades de planos/seguros que não contemplem coparticipação do empregado, poderá vir a ser adotada essa modalidade de contratação mediante o consentimento do (a) empregado (a), visando a não supressão desse benefício.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### **Dos Atestados e Das Declarações Médicas**

Artigo 35 - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou por médicos e dentistas particulares para efeito de abono, inclusive os que retratem urgência médica-odontológica dos (as) empregados (as) do CRBio-01, de cônjuge, companheiro, ascendentes, filhos, enteados e menores sob a guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado nos artigos 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 36 - Nos casos de ausência ao trabalho por razões de saúde, como necessidade de comparecimento a consultas médicas, submissão a exames, terapias, e demais procedimentos, serão aceitas declarações médicas do período em que o funcionário (a) esteve ausente do trabalho, sem a obrigatoriedade de compensação para fins salariais.

§1º Para fins do disposto no *caput* deverão ser observados os critérios abaixo:

I - O tempo de deslocamento de ida e volta ao médico será computado para fins de justificativa de ausência.

II - Na medida do possível o (a) funcionário (a) deverá dar preferência ao agendamento de consultas, exames, terapias, e demais procedimentos, em horários e/ou dias compreendidos fora da sua jornada de trabalho.

III - As necessidades de ausência ao trabalho por razões de saúde deverão ser informadas com antecedência à chefia imediata, sempre que se tratar de procedimentos médicos de que haja conhecimento prévio pelo funcionário (a).

IV - As idas ao médico dentro do período da jornada de trabalho devem ser utilizadas com responsabilidade, sem abusos, devendo o (a) empregado (a) ter consciência da necessidade de compatibilizá-las, sempre que possível, com a execução das atribuições da função que exerce junto ao Conselho.

Artigo 37 - A ausência de obrigatoriedade de compensação de horas nas hipóteses de declaração médica será adotada no âmbito do CRBio-01 em caráter experimental, podendo ser revista a qualquer momento pela diretoria e plenário do Conselho.

### **GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA**



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Artigo 38 - Fica assegurado pelo CRBio-01 que a dispensa de trabalhadores observará os termos da Lei nº 9784/1999, para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores contratados para cargos de livre provimento.

### **COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Artigo 39 - Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o Conselho notificará ao Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas do Estado de São Paulo - SINSEXPRO - a abertura dos mesmos e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, desde que haja a autorização expressa do (a) trabalhador (a).

### **UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS**

Artigo 40 - O CRBio-01 colocará à disposição do SINSEXPRO, em todas as unidades de trabalho, quadro de avisos, ou porta-panfletos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações.

Parágrafo único - O Conselho/Ordem garantirá que os periódicos enviados pelo SINSEXPRO por via eletrônica serão recepcionados e distribuídos, de imediato e em suas formas originais, aos endereços de e-mail informados pelos trabalhadores.

### **DA VIGÊNCIA DA PORTARIA**

Artigo 41 - A vigência da presente Portaria compreende o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

### **ABRANGÊNCIA**

Artigo 42 - A presente Portaria aplica-se, na sua integralidade, a todos os empregados do CRBio-01.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**CASOS OMISSOS**

Artigo 43 - Os assuntos não previstos em lei e no presente deverão ser objeto de análise por parte da Diretoria e Plenário do CRBio-01.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Neiva Maria Robaldo Guedes

Presidente em Exercício

CRBio 006476/01-D